**LEI Nº 3.374, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar nos estabelecimentos de Ensino Público, do município de Sorriso - MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar nos estabelecimentos de Ensino Público, do municipio de Sorriso/MT.

§ 1° O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2° A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º** É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único.** Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3°** Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação para os processos de matricula e rematrícula.

**Art. 4°** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2023.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração